



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**



16443/11

(OR. en)

PRESSE 410

PR CO 66

## **COMUNICADO DE IMPRENSA**

3122.<sup>a</sup> reunião do Conselho

### **Assuntos Económicos e Financeiros**

Bruxelas, 8 de Novembro de 2011

Presidente      **Jacek ROSTOWSKI**  
Ministro das Finanças da Polónia

# **I M P R E N S A**

---

Rue de la Loi 175 B – 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 281 6083 / 6319 Fax: +32 (0)2 281 8026  
[press.office@consilium.europa.eu](mailto:press.office@consilium.europa.eu) <http://www.consilium.europa.eu/Newsroom>

16443/11

1  
**PT**

## Principais resultados do Conselho

*O Conselho debateu o seguimento dado às decisões tomadas no contexto da crise da dívida em recentes reuniões dos Chefes de Estado e de Governo, tendo-se concentrado em medidas destinadas a restabelecer a confiança no **sector bancário**.*

*O Conselho adoptou seis propostas legislativas destinadas a reforçar a **governança económica** na UE e mais especificamente na área do euro. A adopção deste pacote de medidas surge na sequência do acordo político de 4 de Outubro.*

*O Conselho adoptou conclusões sobre a concepção do painel de avaliação dos indicadores económicos a utilizar no âmbito de novas medidas para detectar **desequilíbrios macroeconómicos**.*

*O Conselho adoptou conclusões sobre as **alterações climáticas**, no âmbito da preparação da Conferência das Nações Unidas a realizar em Durban de 28 de Novembro a 9 de Dezembro. As conclusões confirmam um relatório sobre o financiamento pela UE e pelos seus Estados-Membros como parte dos seus compromissos de "arranque rápido" para fazer face às alterações climáticas nos países em desenvolvimento.*

*O Conselho adoptou também:*

- uma directiva relativa à supervisão de **conglomerados financeiros**;*
- um regulamento que assegura a transposição para o direito da UE de um convénio revisto da OCDE sobre os **créditos à exportação** que beneficiam de apoio oficial;*
- uma decisão relativa à subscrição, pela UE, de novas acções no capital do **BERD** (Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento).*

*A Presidência decidiu retirar a **tributação da energia** da ordem do dia do Conselho, tendo referido que o grupo de trabalho do Conselho seria convidado a analisar detalhadamente a proposta.*

**ÍNDICE<sup>1</sup>**

<b>PARTICIPANTES .....</b>	<b>5</b>
----------------------------	----------

**PONTOS DEBATIDOS**

IMPOSTO SOBRE AS TRANSACÇÕES FINANCEIRAS .....	7
SEGUIMENTO DAS REUNIÕES DE OUTUBRO – SECTOR BANCÁRIO .....	8
DESEQUILÍBRIOS MACROECONÓMICOS .....	9
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS.....	12
REUNIÕES À MARGEM DO CONSELHO .....	14

**OUTROS PONTOS APROVADOS***QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS*

– Governação económica.....	15
– Conglomerados financeiros .....	16
– Créditos à exportação.....	16
– Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento.....	17
– Grécia: medidas de consolidação orçamental .....	17

*ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU*

– Participação da Bulgária e da Roménia no Espaço Económico Europeu .....	18
---	----

*POLÍTICA COMERCIAL*

– Acordo UE-Noruega – Produtos agrícolas.....	18
– Anti-dumping – Álcoois gordos – Índia, Indonésia e Malásia.....	18

<sup>1</sup> Nos casos em que tenham sido formalmente adoptadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas. Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://www.consilium.europa.eu>. Os actos adoptados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

*COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO*

- Contribuições para o Fundo Europeu de Desenvolvimento ..... 19

*MERCADO INTERNO*

- Motores – Regime flexível para os requisitos ambientais ..... 19
- Tractores de via estreita – Fases de emissões para os requisitos ambientais ..... 20

*AMBIENTE*

- Análise dos actos legislativos da Comissão no domínio do ambiente ..... 21
- Conferência Ministerial sobre o desenvolvimento urbano sustentável ..... 22

*EMPREGO*

- Fundo de ajustamento à globalização – Áustria e Grécia ..... 23

*TRANSPORTES*

- Acordo sobre serviços aéreos com Cabo Verde\* ..... 23

*AGRICULTURA*

- Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais ..... 24

*PESCA*

- Negociações com a Noruega – Acesso ao Skagerrak ..... 24

*GÉNEROS ALIMENTÍCIOS*

- Nitratos, dioxinas e outros contaminantes ..... 25
- Identificação dos géneros alimentícios ..... 25

*DECISÃO TOMADA POR PROCEDIMENTO ESCRITO*

- Estatuto – Cláusula de excepção ..... 25

**PARTICIPANTES****Bélgica:**

Didier REYNDERS

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e das Reformas Institucionais

**Bulgária:**

Boyko KOTZEV

Representante Permanente

**República Checa:**

Tomas ZIDEK

Vice-Ministro das Finanças

**Dinamarca:**

Margrethe Vestager

Ministro da Economia e do Interior

**Alemanha:**

Wolfgang SCHÄUBLE

Ministro das Finanças

**Estónia:**

Jürgen LIGI

Ministro das Finanças

**Irlanda:**

Michael NOONAN

Ministro das Finanças

**Grécia:**

Theodoros SOTIROPOULOS

Representante Permanente

**Espanha:**

Elena SALGADO MÉNDEZ

Vice-Presidente do Governo e Ministra da Economia e das Finanças

**França:**

François BAROIN

Ministro da Economia, das Finanças e da Indústria

**Itália:**Ferdinando NELLI FEROCI  
Carlo MONTICELLIRepresentante Permanente  
Chefe das relações financeiras internacionais no  
Departamento do Tesouro do Ministério das Finanças**Chipre:**

Kikis KAZAMIAS

Ministro das Finanças

**Letónia:**

Ilze JUHANSONE

Representante Permanente

**Lituânia:**

Ingrida ŠIMONYTĖ

Ministra das Finanças

**Luxemburgo:**

Luc FRIEDEN

Ministro das Finanças

**Hungria:**

György MATOLCSY

Ministro da Economia Nacional

**Malta:**

Alfred CAMILLERI

Secretário Permanente, Ministério das Finanças

**Países Baixos:**

Jan Kees de JAGER

Ministro das Finanças

**Áustria:**

Maria FEKTER

Ministra Federal das Finanças

**Polónia:**Jacek ROSTOWSKI  
Ludwik KOTECKIMinistro das Finanças  
Secretário de Estado, Ministério das Finanças**Portugal:**

Vitor GASPAS

Ministro das Finanças

**Roménia:**

Dan-Tudor LAZAR

Secretário de Estado, Ministério das Finanças Públicas

**Eslovénia:**

Franc KRIŽANIČ

Ministro das Finanças

**Eslováquia:**

Ivan MIKLOŠ

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças

**Finlândia:**

Jutta URPILAINEN

Vice-Primeira-Ministra, Ministra das Finanças

**Suécia:**

Anders BORG

Ministro das Finanças

**Reino Unido:**

George OSBORNE

Chanceler do Tesouro

**Comissão:**

Joaquín ALMUNIA

Vice-Presidente

Olli REHN

Vice-Presidente

Michel BARNIER

Membro

Algirdas ŠEMETA

Membro

**Outros participantes**

Mario DRAGHI

Presidente do Banco Central Europeu

Philippe MAYSTADT

Presidente do Banco Europeu de Investimento

Vittorio GRILLI

Presidente do Comité Económico e Financeiro

Lorenzo CODOGNO

Presidente do Comité de Política Económica

Andrea ENRIA

Presidente da Autoridade Bancária Europeia

## **PONTOS DEBATIDOS**

### **IMPOSTO SOBRE AS TRANSACÇÕES FINANCEIRAS**

O Conselho tomou nota da apresentação pela Comissão de uma proposta de directiva que visa introduzir um imposto sobre as transacções financeiras na UE ([14942/11](#)).

O Conselho solicitou aos grupos de trabalho competentes que analisassem a proposta.

A Comissão considera que a sua proposta permitirá que o sector financeiro, actualmente subtributado em relação a outros sectores, contribua de forma justa para as finanças públicas, e constituirá também um desincentivo às transacções que não aumentem a eficiência dos mercados financeiros.

A proposta abrange as transacções relativas a todos os tipos de instrumentos financeiros, designadamente os instrumentos do mercado de capitais e do mercado monetário (à excepção dos instrumentos de pagamento), as acções ou unidades de participação em organismos de investimento colectivo e os contratos de derivados. O âmbito da proposta não se limita ao comércio em mercados regulados, mas abrange também outros tipos de comércio, nomeadamente os mercados de balcão. No entanto, ficam excluídas as transacções com os bancos centrais nacionais.

A Comissão propõe que as taxas do imposto sejam fixadas por cada Estado-Membro, com uma taxa mínima harmonizada de 0,1% do valor tributável aplicável a todas as transacções financeiras, com exclusão das transacções relativas a contratos de derivados, para as quais a taxa será de 0,01%. O imposto será aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2014.

A Comissão considera que, em função das reacções do mercado, esta proposta poderá gerar receitas fiscais que poderão elevar-se a EUR 57 mil milhões por ano.

Em consonância com a sua proposta de decisão relativa ao sistema de recursos próprios da UE<sup>1</sup>, a Comissão propõe as receitas geradas pelo imposto sobre as transacções financeiras sejam utilizadas, na totalidade ou em parte, para substituir gradualmente as contribuições dos Estados-Membros para o orçamento da UE, aliviando assim a carga que incide sobre os tesouros nacionais.

---

<sup>1</sup> Doc. [12478/11](#)

## **SEGUIMENTO DAS REUNIÕES DE OUTUBRO – SECTOR BANCÁRIO**

O Conselho debateu o seguimento dado às decisões tomadas pelo Conselho Europeu em 23 de Outubro e pelos Chefes de Estado e de Governo da UE na reunião informal de 26 de Outubro no contexto da crise da dívida.

Os debates centraram-se na implementação de medidas destinadas a reforçar o sector bancário, especialmente a recapitalização dos bancos e a facilitação do acesso ao financiamento a mais longo prazo.

Na cimeira da área do euro de 26 de Outubro, chegou-se a acordo sobre uma estratégia global para fazer face à crise da dívida. A estratégia inclui medidas destinadas a restabelecer a confiança no sector bancário, sobre as quais se chegou a acordo na reunião de Chefes de Estado e de Governo realizada também em 26 de Outubro.

Em 23 de Outubro, o Conselho Europeu identificou prioridades para garantir o crescimento sustentável e a criação de emprego a curto e médio prazo, nomeadamente medidas destinadas a fomentar o crescimento, melhorias a introduzir na governação económica e prioridades relacionadas com os aspectos externos da política económica.

No que se refere ao sector bancário, o Conselho fez o ponto da situação das seguintes questões:

- Financiamento a prazo. O Conselho foi informado dos trabalhos empreendidos pela Comissão, pela Autoridade Bancária Europeia (ABE), pelo BEI e pelo Banco Central Europeu para estabelecer uma abordagem coordenada do financiamento a prazo a nível da UE. O Conselho analisou as opções possíveis para os sistemas de garantia.
- Recapitalização dos bancos. O Conselho foi informado dos trabalhos da Autoridade Bancária Europeia para garantir um aumento dos fundos próprios dos bancos para 9% do capital de base do nível 1<sup>1</sup> até Junho de 2012, tal como acordado pelos Chefes de Estado e de Governo;
- Directrizes para os auxílios estatais. O Conselho foi informado pela Comissão da implementação do seu quadro especial de crise para os auxílios estatais, a fim de assegurar que qualquer forma de apoio público estará sujeita às condições estabelecidas pelo quadro.

O Conselho solicitou ao Comité Económico e Financeiro que explorasse as opções para resolver as questões relacionadas com o acesso ao financiamento a prazo.

---

<sup>1</sup> O rácio de capital de base do nível 1 é o rácio entre o capital social do banco e o total dos seus activos ponderados pelo risco.



## **DESEQUILÍBRIOS MACROECONÓMICOS**

O Conselho adoptou as seguintes conclusões:

- "1. Na sequência do acordo alcançado entre o Conselho e o Parlamento Europeu sobre o pacote legislativo destinado a reforçar a governação económica na UE, o Conselho REAFIRMA a sua disponibilidade para implementar cabal e rapidamente o novo quadro, incluindo o novo procedimento de supervisão e correcção dos desequilíbrios macroeconómicos e o seu mecanismo de execução no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios excessivos. Assim, o Conselho APELA à Comissão para que aplique a nova legislação logo que entre em vigor.
2. O painel de avaliação, conjugado com uma avaliação económica adequada, servirá de base para o primeiro relatório do mecanismo de alerta da Comissão. O Conselho APELA à Comissão para que publique o relatório do mecanismo de alerta antes do início do próximo Semestre Europeu. Além disso, o Conselho SALIENTA a importância de alinhar e integrar o novo procedimento de supervisão dos desequilíbrios macroeconómicos no próximo Semestre Europeu.
3. Neste contexto, o Conselho SUBSCREVE a sugestão feita pela Comissão sobre a concepção do painel de avaliação inicial, que abrange os seguintes indicadores para a identificação e vigilância dos desequilíbrios macroeconómicos externos e internos: balança corrente, posição de investimento internacional líquida, quotas de mercado do sector das exportações, custo nominal unitário do trabalho, taxas de câmbio efectivas reais, evolução do desemprego, dívida do sector privado, disponibilidade de crédito no sector privado, preço da habitação e dívida das administrações públicas. A escolha dos indicadores centra-se nas dimensões mais relevantes dos desequilíbrios macroeconómicos e na evolução da competitividade, com especial incidência no bom funcionamento da área do euro.
4. O Conselho TOMA NOTA da declaração da Comissão sobre as fontes de dados e as transformações estatísticas a que tenciona recorrer, bem como da sua declaração de que, ao contrário do défice da balança corrente, a existência de excedentes importantes e sustentados da balança corrente não suscita preocupações com a sustentabilidade da dívida externa nem com a capacidade de financiamento que afectam o bom funcionamento da área do euro, critérios estes fundamentais para accionar a vertente correctiva do procedimento relativo aos desequilíbrios excessivos, e esses excedentes não levarão a sanções. O Conselho CONVIDA a Comissão a ter em conta os últimos dados disponíveis e a ser totalmente transparente em relação aos dados utilizados.

5. Uma vez que a sustentabilidade das finanças públicas é avaliada no quadro do Pacto de Estabilidade e Crescimento, o Conselho SAÚDA a intenção da Comissão de, no âmbito do procedimento relativo aos défices excessivos, só tomar em consideração a dívida das administrações públicas para avaliar o seu contributo específico para os desequilíbrios macroeconómicos problemáticos.
6. O Conselho SAÚDA a intenção da Comissão de fazer a leitura do indicador do desemprego em conjugação com outros indicadores mais prospectivos do painel de avaliação, e de o utilizar para uma melhor compreensão da gravidade potencial dos desequilíbrios macroeconómicos em termos da sua provável persistência e da capacidade de ajustamento da economia.
7. Além dos indicadores contidos na proposta da Comissão, o Conselho SUBLINHA a necessidade de a Comissão ter em conta indicadores adicionais ao proceder à leitura económica do painel de avaliação, incluindo indicadores que contemplem a evolução das diversas componentes da produtividade, bem como indicadores relativos ao sector financeiro. Em particular, a Comissão deverá ter em conta a dívida externa líquida, bem como a percentagem e a composição do investimento directo estrangeiro e a evolução da balança de capitais nos Estados-Membros como informação adicional importante na leitura económica do painel de avaliação, e deverá assegurar que sejam devidamente tidas em conta as características estruturais das economias em recuperação e as transferências da UE.
8. Qualquer avaliação efectuada com base no painel deverá ponderar todos os factores relevantes, incluindo os condicionalismos específicos de cada país. A este propósito, o Conselho RECORDA que a não observância de um ou mais limiares indicativos não implica necessariamente novas medidas no procedimento relativo aos défices excessivos. A apreciação económica deverá ser sempre facultada a par da publicação do painel de avaliação e deverá garantir que todos os elementos informativos, quer integrem o painel de avaliação, quer não, são devidamente contextualizados e considerados numa análise exaustiva.
9. O Conselho CONVIDA a Comissão a avaliar periodicamente a adequação do painel de avaliação e a informá-lo sobre essa avaliação. Além disso, o Conselho APELA à Comissão para que actualize os indicadores e os limiares sempre que necessário, por forma a ter devidamente em conta uma maior disponibilidade de estatísticas pertinentes, o carácter evolutivo dos desafios à estabilidade macroeconómica, bem como a evolução da literatura económica. A Comissão deverá cooperar estreitamente com o Conselho e as suas instâncias competentes ao ajustar o painel de avaliação. Solicita-se ainda à Comissão que, até ao final de 2012 e em consonância com o regulamento, apresente sugestões sobre um indicador relativo ao sector financeiro, tendo em vista a sua inclusão no Semestre Europeu de 2013.

10. O Conselho SUBLINHA a importância que assume para a credibilidade do procedimento relativo aos défices excessivos a disponibilização em tempo útil de estatísticas de mais elevada qualidade a incluir no painel de avaliação e CONVIDA a Comissão (Eurostat) a tomar todas as iniciativas necessárias para assegurar um procedimento fiável de compilação dessas estatísticas, bem como a constante melhoria dos dados estatísticos subjacentes. O Conselho CONVIDA o Sistema Estatístico Europeu e o Sistema Europeu de Bancos Centrais a cooperarem para o aperfeiçoamento das estatísticas subjacentes e a garantirem a sua comparabilidade.
11. O Conselho SUBLINHA o importante papel de comunicação desempenhado pelo painel de avaliação, já que a escolha dos indicadores envia uma mensagem clara de sensibilização aos decisores e às partes interessadas sobre os tipos de evolução macroeconómica que poderão vir a ser motivo de preocupação e que, por conseguinte, exigem uma supervisão reforçada."

## ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O Conselho adoptou as seguintes conclusões:

"O Conselho

1. REAFIRMA o compromisso colectivo dos países desenvolvidos no âmbito do Acordo de Copenhaga e dos Acordos de Cancún de proporcionar novos recursos adicionais de cerca de 30 mil milhões de dólares para o período de 2010-2012. SALIENTA a importância do financiamento de arranque rápido para uma célere implementação dos Acordos de Cancún.
2. RECORDA as conclusões do Conselho de 4 de Outubro de 2011 sobre o financiamento no domínio climático. RECORDA as conclusões do Conselho de 17 de Maio de 2011 sobre alterações climáticas, que confirmam os valores mais recentes do financiamento de arranque rápido (FAR) previsto para as medidas de atenuação e adaptação climáticas nos países em desenvolvimento e avaliam as perspectivas de aumento do financiamento após 2012.
3. Neste contexto, SALIENTA que, apesar dos significativos desafios financeiros internos e de restrições orçamentais, a UE e os seus Estados-Membros avançaram na implementação dos seus FAR em 2011 de acordo com o nosso compromisso no âmbito do Acordo de Copenhaga e dos Acordos de Cancún para enfrentar as alterações climáticas nos países em desenvolvimento. FRISA a importância de a UE e os seus Estados-Membros cumprirem os seus compromissos relativos ao arranque rápido em 2012, de acordo com o compromisso global.
4. SUBSCREVE o relatório final sobre o financiamento pela UE e os seus Estados-Membros em 2011 para que sejam apresentadas na Conferência das Partes (CdP 17) da CNUAC a realizar de 28 de Novembro a 9 de Dezembro de 2011 em Durban as medidas de "arranque rápido" e a lista indicativa de acções individuais financiadas. CONFIRMA que, até à data, a UE mobilizou um total de 4,68 mil milhões de euros para cumprir o seu compromisso de FAR, do qual 39% se destina a financiar as acções de atenuação, 31% a apoiar os esforços de adaptação e 12% a apoiar as acções tendentes a reduzir a desflorestação e a degradação das florestas nos países em desenvolvimento. ASSINALA que, dados os múltiplos fins das actividades apoiadas, 18% do financiamento não pode ser categorizado de forma precisa.
5. SOLICITA à Comissão que actualize os dados do relatório sobre o FAR de forma adequada para dar conta de quaisquer informações recebidas antes da sessão de Durban da CQNUAC.
6. SALIENTA que os ensinamentos tirados durante o período de FAR, nomeadamente no tocante à implementação efectiva, à inclusão de parceiros e a uma maior transparência da monitorização, notificação e verificação, deverão ser plenamente explorados na ponderação da futura arquitectura do financiamento no domínio climático. SUBLINHA que a transparência dos fluxos financeiros constitui um elemento essencial para o intercâmbio de informação sobre o financiamento internacional no domínio climático.

7. **SUBLINHA** a necessidade de trabalhar de forma construtiva na identificação do caminho a seguir para aumentar o financiamento no domínio climático de 2013 a 2020 no contexto dos progressos alcançados nas negociações internacionais, de acções de atenuação significativas e de transparência quanto à implementação, por forma a manter o aumento da temperatura média mundial abaixo de 2° C em relação aos níveis pré-industriais.
8. **RECONHECE** a necessidade de a UE, juntamente com outros países desenvolvidos, prosseguir os esforços de financiamento no domínio climático após 2012, a fim de se preparar para a mobilização de uma quota-parte equitativa dos 100 mil milhões de dólares EUA a disponibilizar anualmente até 2020, complementando os esforços dos próprios países em desenvolvimento para implementar os compromissos por eles assumidos em Cancún, bem como as estratégias de desenvolvimento com baixo nível de emissões e os planos de adaptação nacionais, tendo em conta as capacidades respectivas dos países em desenvolvimento.
9. **SAÚDA** o relatório final preparado por organizações internacionais para a reunião dos Ministros das Finanças do G20 sobre a mobilização do financiamento no domínio climático, enquanto boa base de debate. **CONCORDA** com a conclusão de que tanto os fluxos públicos como privados são elementos indispensáveis do financiamento no domínio climático e **CONSIDERA** que os vastos fluxos financeiros necessários para enfrentar as alterações climáticas terão, a longo prazo, uma composição largamente privada. **RECONHECE** igualmente que as políticas e o financiamento públicos deverão desempenhar um papel primordial tanto para responder às necessidades que os fluxos privados só podem satisfazer parcialmente, como o financiamento da adaptação nos PMA, como para catalisar os elevados níveis de investimento privado destinado às acções de atenuação e adaptação. A este propósito, **RECONHECE** o importante papel que os bancos de desenvolvimento multilaterais e os instrumentos do mercado do carbono podem desempenhar na alavancagem de um maior financiamento privado para a luta contra as alterações climáticas. **CONVIDA** as Partes na OMI/OACI a reflectirem, no âmbito da OMI e da OACI, sobre o trabalho desenvolvido pelo FMI e pelo Banco Mundial em torno dos instrumentos baseados no mercado no domínio da aviação e do transporte marítimo internacional. A tarifação do carbono constitui uma fonte potencial de receita que transmitiria também, através do preço, o sinal necessário para que estes sectores reduzam as emissões de forma eficiente. **APELA** à Presidência da CdP para que procure um acordo sobre um procedimento que permita ponderar as presentes conclusões de forma aberta e transparente, para garantir progressos nas negociações internacionais.
10. **RECONHECE** o trabalho proveitoso efectuado pelo Comité Transitório com vista à configuração Fundo Verde para o Clima (FVC) e **CONGRATULA-SE** com o apoio dos membros do CT."

**REUNIÕES À MARGEM DO CONSELHO**

Realizaram-se as seguintes reuniões à margem do Conselho:

– ***Eurogrupo***

Em 7 de Novembro, os Ministros dos Estados-Membros da zona euro participaram numa reunião do Eurogrupo.

– ***Reunião com os Ministros das Finanças da AECL***

Os ministros encontraram-se com os seus homólogos da Associação Europeia de Comércio Livre: Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça. Os debates centraram-se nas formas de assegurar a estabilidade do sector financeiro.

– ***Pequeno-almoço de trabalho a nível ministerial***

Os ministros reuniram-se num pequeno-almoço de trabalho para debater a situação económica e os recentes desenvolvimentos.

## **OUTROS PONTOS APROVADOS**

### **QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS**

#### **Governança económica**

O Conselho adoptou um pacote de seis propostas legislativas destinadas a reforçar a governança económica na UE – e mais especificamente na área do euro – como parte da resposta da UE às actuais dificuldades nos mercados da dívida soberana (PE-CONS [28/11](#), [29/11](#), [30/11](#), [31/11](#), [14615/11](#), [14616/11](#), [15996/1/11 REV 1 ADD 1](#), [15998/11 ADD 1](#) + [16001/11 ADD 1](#) + REV 2).

A adopção deste pacote de seis medidas de governança surge na sequência de um acordo político alcançado na reunião do Conselho de 4 de Outubro com base num compromisso obtido com o Parlamento Europeu. O Parlamento aprovou o pacote de seis medidas em 28 de Setembro.

As medidas previstas visam assegurar o grau de coordenação necessário para evitar a acumulação de desequilíbrios excessivos e garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o que permitirá que a união monetária da UE funcione adequadamente a longo prazo.

Mais especificamente, as medidas visam:

- o reforço da disciplina orçamental no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento da UE, de modo a garantir uma redução satisfatória da dívida pública nos Estados-Membros, bem como um decréscimo dos défices elevados, a que se seguirá a consecução de objectivos orçamentais ambiciosos a médio e longo prazo específicos por país (quatro propostas). Tal implica o reforço da supervisão das políticas orçamentais, a introdução de disposições sobre os quadros orçamentais nacionais, e uma aplicação mais coerente e numa fase mais precoce das medidas de execução para os Estados-Membros da área do euro que não cumpram as disposições;
- o alargamento da supervisão das políticas económicas dos Estados-Membros, por forma a atender mais adequadamente aos desequilíbrios macroeconómicos (duas propostas). Será introduzido um mecanismo de alerta para a detecção precoce de desequilíbrios, que serão avaliados utilizando um "painel de indicadores económicos. Será igualmente introduzido um procedimento relativo aos défices excessivos que inclui medidas de execução para os Estados-Membros que não cumpram as disposições.

Para mais informações, consultar o comunicado de imprensa [16446/11](#).

## **Conglomerados financeiros**

O Conselho adoptou uma directiva que altera a directiva relativa aos conglomerados financeiros a fim de colmatar lacunas e assegurar uma adequada supervisão complementar das entidades financeiras de um conglomerado financeiro (*PE-CONS [39/11](#) + [15670/11 ADD 1](#)*).

A nova directiva também adapta a supervisão dos conglomerados financeiros à nova estrutura de supervisão da UE.

Para mais informações, consultar o comunicado de imprensa [16447/11](#).

## **Créditos à exportação**

O Conselho adoptou um regulamento em que aprova o texto revisto do *Convénio da OCDE relativo aos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial* a fim de assegurar a sua aplicação na legislação da UE (*PE-CONS [46/11](#)*).

O crédito à exportação é um elemento importante para a promoção do comércio internacional. Como parte no Convénio da OCDE, a UE desempenha um papel fundamental nos esforços da OCDE para assegurar uma igualdade de condições a nível internacional, regulamentando as modalidades e condições financeiras que as agências de crédito à exportação podem oferecer.

O regulamento substitui a Decisão 2001/76/CE. Prevê que a Comissão adopte actos delegados para incorporar na legislação da UE quaisquer futuras alterações às directrizes da OCDE.

O regulamento também exige que os Estados-Membros enviem à Comissão relatórios anuais de actividades a fim de aumentar a transparência a nível da UE.



## **Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento**

O Conselho adoptou uma decisão relativa à subscrição, pela UE, de novas acções sujeitas a chamada de capital do capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) na sequência da decisão do Banco de aumentar o seu capital (*PE-CONS [49/11](#)*).

Em Maio de 2010, o Conselho de Governadores do BERD decidiu aumentar em 50% o capital social autorizado do banco, passando de 20 mil milhões de euros para 30 mil milhões de euros, em resposta à crise financeira e a fim de apoiar o relançamento nas regiões em que o banco intervém. O aumento de capital é constituído por mil milhões de euros de capital realizado e 9 mil milhões de euros de capital realizável.

A decisão do Conselho prevê que a UE subscreva 27 013 novas acções sujeitas a chamada de capital, no valor de EUR 10 000 cada.

## **Grécia: medidas de consolidação orçamental**

O Conselho adoptou uma decisão que adapta as medidas de consolidação orçamental exigidas à Grécia, mantendo embora o prazo para reduzir o défice do sector público administrativo para um nível inferior ao valor de referência de 3% do PIB.

O texto altera uma decisão adoptada em 12 de Julho, à luz de uma derrapagem previsível da Grécia em relação ao objectivo orçamental fixado para 2011, ao abrigo do procedimento da UE relativo aos défices excessivos. Em Outubro, o Governo grego anunciou medidas para minimizar a derrapagem e apresentou um projecto de orçamento para 2012 que visa respeitar o limite máximo fixado para 2012.

A decisão adoptada em Julho pelo Conselho constitui a reformulação de uma série de decisões adoptadas desde Maio de 2010 que notificam a Grécia no sentido de reduzir o défice para um nível inferior ao valor de referência de 3% do PIB até 2014 o mais tardar. Estabelece uma trajectória de ajustamento anual para o efeito e a subsequente variação anual do défice bruto consolidado, bem como um calendário pormenorizado para a adopção de medidas específicas. A Grécia deve apresentar relatórios trimestrais sobre as medidas tomadas.

## **ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU**

### **Participação da Bulgária e da Roménia no Espaço Económico Europeu**

O Conselho adoptou uma decisão relativa à celebração de um acordo sobre a participação da Bulgária e da Roménia no Espaço Económico Europeu e de quatro acordos conexos ([14456/11](#)).

Os acordos foram assinados e provisoriamente aplicados nos termos da Decisão 2007/566/CE, de 23 de Julho de 2007 ([Jornal Oficial L 221 de 25.8.2007](#)).

## **POLÍTICA COMERCIAL**

### **Acordo UE-Noruega – Produtos agrícolas**

O Conselho adoptou uma decisão relativa à celebração de um acordo entre a UE e a Noruega relativo à concessão de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas ([14206/10](#)).

A decisão baseia-se no artigo 19.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), que exige que as partes contratantes se comprometam a prosseguir os seus esforços com vista a obter uma liberalização progressiva do comércio bilateral de produtos agrícolas.

### **Anti-dumping – Álcoois gordos – Índia, Indonésia e Malásia**

O Conselho adoptou um regulamento que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações certos álcoois gordos e suas misturas, originários da Índia, da Indonésia e da Malásia ([15569/11](#)).

## **COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

### **Contribuições para o Fundo Europeu de Desenvolvimento**

O Conselho aprovou o montante da terceira parcela das contribuições financeiras para 2011 a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento.

## **MERCADO INTERNO**

### **Motores – Regime flexível para os requisitos ambientais**

O Conselho adoptou uma directiva que altera a Directiva 97/68/CE no que diz respeito às disposições aplicáveis aos motores colocados no mercado ao abrigo do regime flexível a fim de ajudar os fabricantes de motores a adaptarem-se progressivamente a requisitos ambientais mais rigorosos e a fazerem face às dificuldades decorrentes da actual crise económica ([45/11](#)).

A adopção da directiva, com o voto contra da delegação dinamarquesa ([15993/11 ADD1](#)), surge na sequência de um acordo com o Parlamento Europeu em primeira leitura.

A directiva altera as disposições do regime flexível previsto na Directiva 97/68/CE:

- aumentando, de 20% para 37,5% das vendas anuais do fabricante, a percentagem de motores que podem ser colocados no mercado respeitando os limites de emissão da fase anterior;
- alargando esse regime flexível também aos motores utilizados em locomotivas; e
- prevendo uma isenção limitada igualmente para os motores de substituição de automotoras e locomotivas.

A Directiva 97/68/CE regula os limites de emissões de escape de óxido de carbono (CO), hidrocarbonetos (HC), óxidos de azoto (NOx) e partículas (PM) dos motores diesel instalados em máquinas móveis não rodoviárias e contribui para a protecção da saúde humana e do ambiente.

A Directiva 97/68/CE estabelece também que os limites de emissão aplicáveis à homologação da maioria dos motores diesel no âmbito da Fase III A devem ser substituídos por limites mais estritos no âmbito da Fase III B. Estes limites aplicam-se a partir de 1 de Janeiro de 2010 no que diz respeito à homologação desses motores e a partir de 1 de Janeiro de 2011 no tocante à sua colocação no mercado.

O regime flexível permite que os fabricantes de equipamentos adquiram, durante a fase de emissões em vigor, um número limitado de motores que não respeitem os limites de emissões aplicáveis nessa fase, mas que estejam homologados nos termos dos requisitos da fase imediatamente anterior à fase aplicável.

### **Tractores de via estreita – Fases de emissões para os requisitos ambientais**

O Conselho adoptou uma directiva que altera a Directiva 2000/25/CE no que respeita à aplicação de fases de emissões a tractores de via estreita a fim de permitir que os fabricantes de motores se adaptem progressivamente a requisitos ambientais mais rigorosos ([53/11](#)).

A adopção da directiva, com o voto contra da delegação dinamarquesa ([15992/11 ADD1](#)), surge na sequência de um acordo com o Parlamento Europeu em primeira leitura.

A Directiva 2000/25/CE é alterada a fim de conceder um período transitório de três anos, durante o qual os tractores de via estreita possam continuar a ser homologados e colocados no mercado antes de cumprirem os requisitos das Fases III B e IV.

A Directiva 2000/25/CE regula as emissões de gases de escape poluentes e de partículas poluentes dos motores instalados em tractores agrícolas e florestais no intuito de contribuir para a protecção da saúde humana e do ambiente. Esta directiva estabelece que os limites de emissão aplicáveis em 2010 para a homologação da maior parte dos motores diesel (a chamada Fase III A) devem ser substituídos por limites mais estritos (Fase III B). A Fase IV, que prevê limites de emissões mais estritos do que a Fase III B, entrará em vigor progressivamente a partir de 1 de Janeiro de 2013 no que se refere à homologação desses motores e a partir de 1 de Janeiro de 2014 no que se refere à introdução no mercado.

A Comissão deverá apresentar relatórios anuais sobre os progressos realizados no desenvolvimento de soluções técnicas para as tecnologias conformes com a Fase IV.

Os tractores das categorias T2, T4.1 e C2 (tractores de via estreita) são especialmente concebidos para respeitar as características específicas de terreno e de disposição das vinhas e pomares na Europa, sendo quase exclusivamente produzidos e utilizados na Europa.

**AMBIENTE****Análise dos actos legislativos da Comissão no domínio do ambiente**

O Conselho decidiu não se opor à adopção pela Comissão dos seguintes actos:

- que alteram a Directiva 98/8/CE relativa à colocação de produtos biocidas no mercado<sup>1</sup>:
  - directiva que altera a Directiva 98/8/CE com o objectivo de incluir as substâncias activas óxido de cobre (II), hidróxido de cobre (II) e carbonato de cobre básico no Anexo I da mesma ([15115/11](#));
  - decisão relativa à não inclusão de certas substâncias nos Anexos I, IA ou IB ([15116/11](#));
  - decisão relativa à não inclusão do flufenoxurão, para produtos do tipo 18, nos Anexos I, IA ou IB ([15117/11](#));
  - directiva que altera a Directiva 98/8/CE com o objectivo de incluir a substância activa bendiocarbe no Anexo I ([15118/11](#));
- e que altera o Anexo I do Regulamento (CE) n.º 689/2008<sup>2</sup> relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos ([15161/11](#)).

Os actos da Comissão estão sujeitos ao chamado procedimento de regulamentação com controlo. Isto significa que, agora que o Conselho deu a sua aprovação, a Comissão pode adoptá-los, salvo se o Parlamento Europeu se opuser.

---

<sup>1</sup> [JO L 123 de 24.4.1998](#)

<sup>2</sup> [JOL 204 de 31.7.2008](#)

## **Conferência Ministerial sobre o desenvolvimento urbano sustentável**

O Conselho adoptou a posição da UE e dos Estados-Membros sobre a declaração da primeira Conferência Ministerial da União para o Mediterrâneo<sup>1</sup> sobre o desenvolvimento urbano sustentável, que se realizará em Estrasburgo de 9 a 10 de Novembro de 2011.

Esta Conferência constitui o seguimento da Estratégia Mediterrânica para o Desenvolvimento Sustentável adoptada em Novembro de 2005 e dos resultados da reunião ministerial da União para o Mediterrâneo sobre projectos de desenvolvimento sustentável, realizada em Paris em 25 de Junho de 2009.

---

<sup>1</sup> A União para o Mediterrâneo, criada na Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo que se realizou em Paris em 13 de Julho de 2008, constitui o quadro das relações multilaterais entre a UE e os países mediterrânicos que não pertencem à UE (tais como a Argélia, o Egipto, Israel, a Jordânia, o Líbano, Marrocos, os Territórios palestinianos ocupados, a Síria, a Tunísia e a Turquia), bem como os outros Estados costeiros do Mediterrâneo (a Albânia, a Croácia, a Bósnia e Herzegovina, o Montenegro e o Mónaco) e a Mauritânia.

## **EMPREGO**

### **Fundo de ajustamento à globalização – Áustria e Grécia**

O Conselho adoptou duas decisões relativas à mobilização de um montante total de EUR 6,56 milhões ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), para dar apoio a trabalhadores que perderam o emprego na Áustria e na Grécia.

Será atribuído um montante total de EUR 3,64 milhões aos trabalhadores do sector dos transportes rodoviários austríaco, despedidos na sequência da redução da produção e, subsequentemente, da procura no sector do transporte de mercadorias, devido à crise financeira e económica mundial.

Será mobilizado um montante de EUR 2,92 milhões para os trabalhadores despedidos no sector do comércio a retalho grego, que foi gravemente afectado pela queda do consumo no contexto da crise.

## **TRANSPORTES**

### **Acordo sobre serviços aéreos com Cabo Verde\***

O Conselho autorizou a celebração de um acordo sobre serviços aéreos entre a UE e a República de Cabo Verde, na sequência da aprovação do Parlamento Europeu (decisão relativa à celebração: [9114/11](#); declaração: [15784/11](#); texto do acordo: [JO L 96 de 9.4.2011, p. 2](#)).

O acordo, que foi assinado em Março de 2011, substitui os acordos bilaterais existentes entre certos Estados-Membros e Cabo Verde, ou complementa-os alinhando as suas disposições pela legislação da UE, especialmente no que se refere ao acesso não discriminatório de todas as transportadoras aéreas da UE às rotas entre a UE e Cabo Verde, à tributação do combustível para a aviação e às regras de concorrência.

## **AGRICULTURA**

### **Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais**

O Conselho adoptou uma decisão relativa à celebração, pela União Europeia, do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais ([5812/11](#)).

A Conferência instituída no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento (CNUCED) concluiu os seus trabalhos relativos à substituição do Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais com a adopção de um novo acordo em 27 de Janeiro de 2006. O Acordo foi aberto à assinatura na ONU em Nova Iorque.

Embora de um modo geral sejam acordos comerciais cobertos pelo artigo 133.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, os acordos sobre as madeiras tropicais são considerados acordos no domínio dos produtos de base não convencionais, que abrangem simultaneamente uma vertente comercial e uma vertente ambiental através da gestão sustentável destinada à conservação das espécies florestais tropicais.

Consequentemente, a presente proposta de decisão visa aprovar o Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais e autorizar a UE a depositar o instrumento de aprovação junto do serviço dos tratados internacionais da ONU.

## **PESCA**

### **Negociações com a Noruega – Acesso ao Skagerrak**

O Conselho adoptou uma decisão que autoriza a Comissão a encetar negociações, em nome da UE, com vista à celebração de um acordo entre a UE e a Noruega relativo ao acesso recíproco à pesca no Skagerrak.

O Acordo de Vizinhança de 1966 entre a Dinamarca, a Noruega e a Suécia expira em 7 de Agosto de 2012. A Noruega está pronta a encetar negociações tendo em vista um novo acordo que vise assegurar a continuação das actuais disposições relativas ao acesso recíproco à pesca no Skagerrak, mas num quadro actualizado.



## **GÉNEROS ALIMENTÍCIOS**

### **Nitratos, dioxinas e outros contaminantes**

O Conselho decidiu não se opor à adopção pela Comissão dos seguintes regulamentos:

- regulamento que altera o Regulamento n.º 1881/2006 no que diz respeito aos teores máximos de nitratos nos géneros alimentícios ([13560/11](#));
- regulamento que altera o Regulamento n.º 1881/2006 no que se refere aos teores máximos para as dioxinas, PCB sob a forma de dioxina e PCB não semelhantes a dioxinas nos géneros alimentícios ([13558/11](#)).

Os regulamentos da Comissão estão sujeitos ao chamado procedimento de regulamentação com controlo. Isto significa que, agora que o Conselho deu a sua aprovação, a Comissão pode adoptá-los, salvo se o Parlamento Europeu se opuser.

### **Identificação dos géneros alimentícios**

O Conselho adoptou uma versão codificada da directiva relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício ([27/11](#)).

A nova directiva substitui os diferentes actos incorporados na Directiva 89/396/CEE, preservando simultaneamente todo o seu conteúdo.

## **DECISÃO TOMADA POR PROCEDIMENTO ESCRITO**

### **Estatuto – Cláusula de excepção**

O Conselho aprovou em 4 de Novembro um pedido relativo à cláusula de excepção (artigo 10.º do Anexo XI do Estatuto), constante do doc. [16281/11](#), no sentido de implementar a cláusula de excepção e de apresentar, nessa base, uma proposta adequada de ajustamento das remunerações para 2011.

---